



Ribeirão Preto, 28 de Junho de 2021.

Ofício nº 630/2021-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) GLÁUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3102/2021
Data: 05/07/2021 Horário: 10:27

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 4023 a 4027/2021

À Sua Excelência
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP



ASSINATURA / CARIMBO

À ASTEL,

Informar a Nobre Vereadora que em diligência no imóvel cadastrado sob nº 58.054, sito a Travessa Barras, 125, constatamos que o mesmo está fechado por uma telha de fibrocimento amarrada com arames, não permitindo o acesso ao imóvel nos fundos.

No entanto, é possível verificar pelas fotos que seguem, que o mesmo se apresenta sujo, com mato e detritos, aparência de abandono e inabitável.

O proprietário foi autuado para proceder à limpeza do imóvel, sob nº 2021/001103, bem como notificado a reparar o passeio público, que está danificado, sob nº 2021/001105.

Em 18 de Junho de 2021.

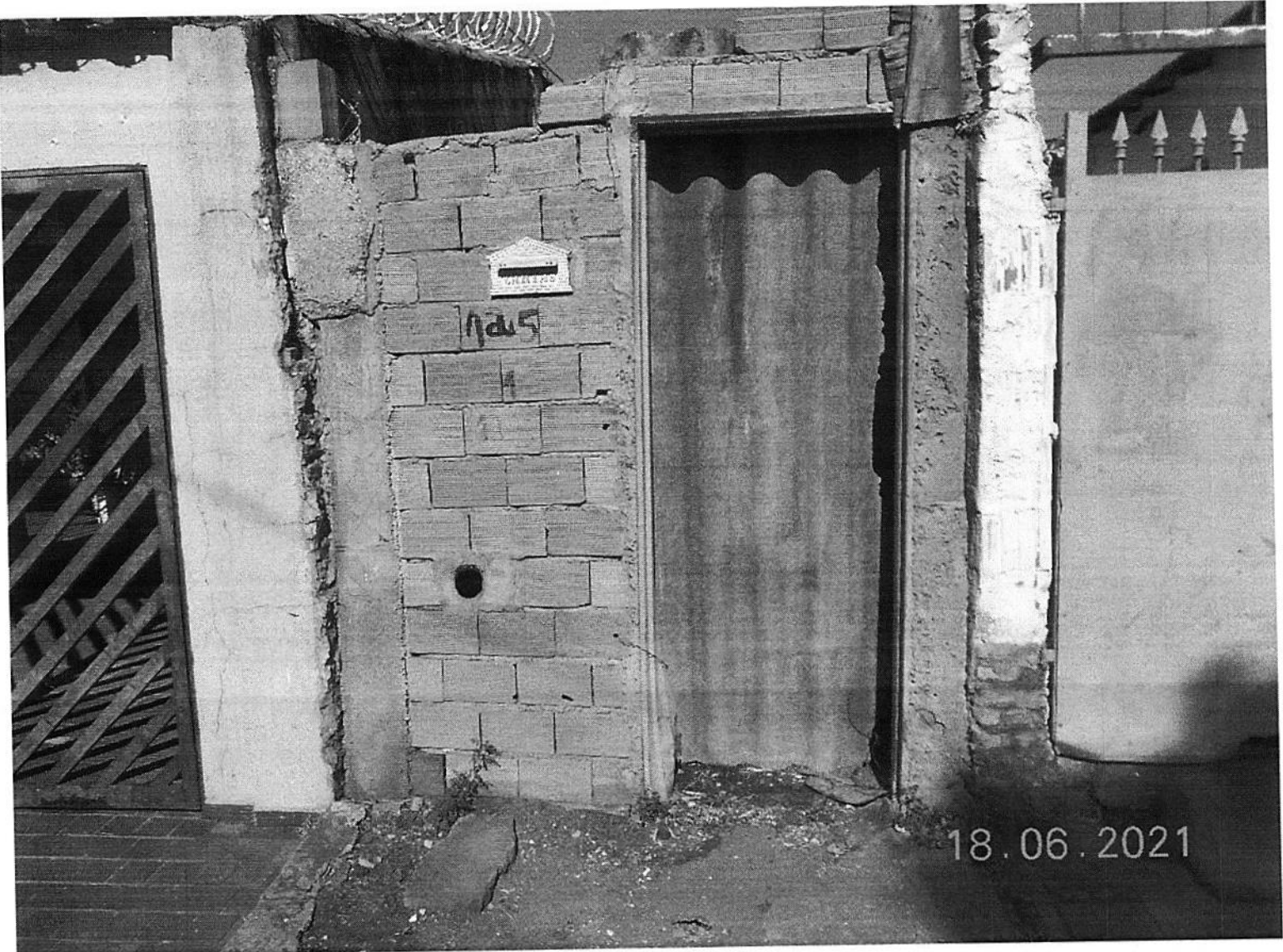
Paulo Henrique M. Schiavon
Agente de Fiscalização
Depto. de Fiscalização Geral

4023
Gláucia





18.06.2021



18.06.2021





Processo PMRP 2021/109501 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: PDU-20 - DEPART. ANALISE E CONTROLE DE PROJETOS
Responsável: Paulo Cesar Motta Barbosa
Data encam.: 28/06/2021 às 17:05

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: GP-4 ASTEL - ASSESSORIA TECNICO LEGISLATIVA

Encaminhamento

Encaminhamento: Em consulta ao mapa de estradas municipais informamos que a via em questão trata-se de uma via de acesso local a uma propriedade particular, não sendo uma via pública.

4024
Gláucia

Processo Digital: 2021/109502
Requerimento: 4025/2021
Solicitante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Autor: Vereadora Gláucia Berenice
Assunto: Requer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto informações sobre agendamento para vacinação de profissionais de saúde

Divisão de Vigilância Epidemiológica
Em 16/06/2021

À SAÚDE S

Prezado Senhor,

1. Por que motivo o agendamento de Vacinação contra Covid-19 para profissionais da saúde previsto para abertura em 01/06/2021 foi restrito a idade de 29-34 anos?

O município de Ribeirão Preto doses da vacina contra Covid-19 em quantidade insuficiente para completar a vacinação dos trabalhadores da saúde, e, com intuito de reiterar ao governo Estadual, a necessidade de fornecimento dessas doses de vacina para completar a vacinação desses profissionais, foi aberto o cadastramento de trabalhadores da saúde de todas as idades no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o qual permaneceu disponível nos meses de março, abril e primeira semana de maio/2021.

Com o recebimento de um quantitativo de 5.000 doses no início de Maio/2021, foi realizada a vacinação dos trabalhadores da saúde cadastrados com 35 anos ou mais, mediante agendamento, nos dias 10 e 11 de Maio de 2021. Em seguida, com um novo quantitativo de 3.000 doses de vacinas, foi realizada a vacinação desses trabalhadores com idade entre 29 e 34 anos, também mediante agendamento. Portanto, a definição da vacinação por faixa etária ocorreu devido ao quantitativo de doses enviadas ao município para esse grupo.

Na semana seguinte o município obteve novo quantitativo de doses, disponibilizando mais 6 mil vagas para os trabalhadores da saúde de todas as faixas etárias, para vacinação nos dias 14 e 15 de junho de 2021.

Estimamos que ainda haja cerca de 7 mil trabalhadores da saúde não vacinados o momento, considerando todas as categorias profissionais. Foi novamente reiterada a necessidade de fornecimento de mais doses para cumprimento da vacinação para esse grupo prioritário e, no momento, aguardamos informações e o fornecimento dessas doses.

Atenciosamente,

Enfa. Dra. Mayra Fernanda de Oliveira
Coordenadora I do Programa de Imunização
Divisão de Vigilância Epidemiológica

Enfa. Dra. Luzia Márcia Romanholi Passos
Diretora do Departamento de
Vigilância em Saúde

4025
Gláucia

Secretaria da Saúde



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Solar 109503 /2021 DTC SMS

Ribeirão Preto, 18 de maio de 2021.

Referente: Requerimento 4027

Assunto: Requer lista de nomes de pessoas vacinas contra covid 19

A Nobre Vereadora
GLAUCIA BERENICE
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Ilmo Vereadora,

Pelo presente, informamos que o **VACINÔMETRO** já existe e foi instituído pelo governo Estadual para todos os municípios paulistas, acessível pelo site https://vacinaja.sp.gov.br/vacinometro/?utm_source=portal&utm_medium=banner-topo&utm_campaign=Vacinometro-Municipios

The screenshot shows the #VacinaJá website interface. At the top, it features the logos for 'SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO' and 'VACIVIDA'. Below these are several navigation buttons: 'Doses aplicadas por município', 'Distribuição de doses por município', 'Ranking de Vacinação', 'Ranking de aplicação das doses distribuídas', 'Vacinação Forças de Segurança', 'Evolução de Aplicação de Doses', and 'Estatísticas Gerais'. The main content area is titled 'Programa de imunização do Governo de São Paulo | Doses aplicadas por município'. It includes a table with columns for 'Município', 'Dose', and 'Total'. The table lists 'Ribeirão Preto' with 214,160 doses and a total of 18,401. Below the table, it states 'Municípios em vacinação: 645'. To the right of the table is a map of São Paulo state with a highlighted area representing Ribeirão Preto. Logos for 'PEI', 'VACIVIDA', and 'prodesp' are also visible.

Município	Dose	Total
Ribeirão Preto	214.160	18.401
Outros	229.490	93.375

4026
Gláucia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SANDRO SCARPELINI e TATIANA DOS REIS BALANIUC M MOREIRA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento> e informe o processo PMRP 2021/109503 e o código E16RRRJK5.

Secretaria da
Saúde



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Não há necessidade de se gastar mais dinheiro público para se ter um específico para Ribeirão Preto.

Informamos nesta oportunidade que criamos um link dentro da página da SMS de Ribeirão Preto que direciona o munícipe para o site oficial do Estado.

Disponível em: <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/saude/>, acessado hoje, dia 18/06/2021 as 12:20.

Atenciosamente

Tatiana Balaniuc M. Moreira
Diretora Técnica de Controle Interno

Prof. Dr. Sandro Scarpelini
Secretário Municipal da Saúde

Secretaria da
SaúdePREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Ribeirão Preto, 16 de maio de 2021.

Referente: Requerimento 4027**Assunto:** Requer lista de nomes de pessoas vacinas contra covid 19A Nobre Vereadora
GLAUCIA BERENICE
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Ilmo Vereadora,

Pelo presente, informamos que foi publicado pelo Prefeito Municipal o **Decreto Municipal nº 137 de 11 de junho de 2021** que determina o não cumprimento de dispositivos da lei nº 14.558, de 19 de maio de 2021 (obriga a prefeitura a divulgar dados da vacinação contra a covid-19 e dá outras providências), em face de sua inconstitucionalidade (anexo).

Desta forma reiteramos a informação já enviada em resposta ao Requerimento 3642 de que todos os dados dos vacinados contra covid 19 estão disponíveis no site oficial do Ministério da Saúde:

<https://opendatasus.saude.gov.br/dataset/covid-19-vacinacao>

Informamos que esta Secretaria prima por atuar com transparência, eficiência e publicidade em todos os seus atos e especialmente na questão crescente da covid-19, salientando que obedecemos não apenas a Lei de Acesso à informação (LAI, Lei Federal nº 12.527/2011) mas também obedecemos a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018)**.

Portanto, apesar de se tratar de dados pessoais cadastrais (especialmente o nome), por estarem associados à vacinação e à saúde dos titulares **devem ser considerados como dados pessoais sensíveis** (art. 5º, II, da LGPD), ou seja, sobre eles deve existir uma proteção diferenciada (e mais rigorosa), inclusive nas atividades de tratamento (o que inclui o acesso e a difusão) e o enquadramento em uma das bases legais previstas no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Além disso, devem ser observados os princípios de tratamento do art. 6º da LGPD, especialmente a finalidade, a adequação e a necessidade, que levam a alguns questionamentos referentes a finalidade da divulgação, especialmente qual a necessidade da divulgação pública ou se o controle feito pelos órgãos públicos são suficientes.

4027
Gláucia

Secretaria da
Saúde



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Portanto, mesmo que o fundamento do pedido seja o controle da pandemia e sua evolução, o vacinado tem direito ao sigilo de suas informações. Não é permitido expor de forma indevida e desnecessária os dados pessoais sensíveis dessas pessoas.

A expressão "divulgar listagem" significa tratar dados, e ao se perguntar qual a finalidade a ser atingida pelo conhecimento público de dados pessoais sensíveis de pacientes entende-se que o controle da vacinação pode ser plenamente exercido sem que sejam revelados dados que devem ser mantidos em sigilo, mas que não comprometem o uso da informação, como tem feito o **Ministério da Saúde ao disponibilizar os registros de vacinação contra Covid-19, sem identificação do cidadão (anonimizados), contidos na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), desde o início da Campanha.**

São dados disponibilizados pela SI-PNI, e-SUS APS e dos sistemas próprios de estados e municípios que estão devidamente integrados com a RNDS. Os dados disponíveis no OpenDatasus englobam o número de dose.

Desta forma fica demonstrado que não é admissível que sejam revelados dados de vacinados como forma de assegurar transparência nas ações e campanhas públicas durante a covid-19 exatamente porque veicular tais dados não torna mais eficiente o controle que, aliás, é possível de ser exercido da mesma forma protegendo os titulares dos dados pessoais e sensíveis.

Como bem explica a advogada Melissa Pulise: *"É justo ter acesso a dados claros, precisos e transparentes desde que sejam garantidos os direitos à privacidade e à inviolabilidade da honra e da imagem de seus titulares mediante instrumentos que a própria LGPD indica, como pseudonimização e anonimização de dados. Não se ataca aqui a imprescindibilidade da divulgação de dados relacionados à Covid-19 (infecção, evolução, vacinação), mas, sim, a forma correta da difusão para a finalidade específica a que se propõe um Estado democrático de Direito sob a vigência da LGPD. (<https://www.conjur.com.br/2021-abr-06/melissa-pulise-lgpd-covid-19-decisoes-judiciais>)"*

É justamente essa proteção que a LGPD impõe ao se harmonizar com Constituição Federal e LAI, exercício básico que as decisões judiciais deveriam — e devem — enfrentar.

Atenciosamente

Tatiana Balaniuc M. Moreira
Diretora Técnica de Controle Interno

Prof. Dr. Sandro Scarpelini
Secretário Municipal da Saúde